19

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 64 / 03
8. EM 8 / 4 / 03

Recebemos reclamações de esportistas da nossa cidade que não concordam com a proibição da prática de esportes com bola na Praia do Itararé, no trecho compreendido entre o Teleférico e a Pedra da Feiticeira, aos sábados, domingos e feriados, nos meses que não coincidem com o período de temporada.

Argumentam os munícipes, com toda a razão, que o referido trecho da Praia do Itararé já se tornou tradicional para a prática de esportes, pois os banhistas nem colocam suas cadeiras e guarda-sóis no local, pois já se acostumaram a repeitar o espaço dos esportistas.

- Diante do exposto,

Submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 35/03

DOCUMENTO N.º 518/03

Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º Lei n.º 1206-A, de 11.12.02 que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município, permitindo a prática de esportes na Praia do Itararé, no trecho da Pedra da Feiticeira ao Teleférico.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 1206-A, de 11 de dezembro de 2002:

"Art. 1.º - .....

Parágrafo único – Nos demais meses, o disposto neste artigo prevalecerá apenas aos sábados, domingos e feriados, exceto no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e o Teleférico, onde será permitida a prática de esportes, independentemente de dias e horários pré-estabelecidos".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 8 de abril de 2003

CARLOS SANTIAGO

SEC0142-ER